

**LEI Nº 068,  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.993**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO,  
PARA TENDER À NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a contratação de pessoal, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO- A contratação prevista no “Caput” do presente Artigo, tem por objetivo, a execução de Obras e Serviços Públicos Municipais de caráter excepcional, a serem realizados no Município.

Art.2º- O regime de contrato para execução das obras e serviços previstos na presente Lei, será o da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art.3º- Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento e, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993

**ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTOR LEITE**  
**Prefeito Municipal**